

UELREY. Faço saber aos que este Alvará de Ley virem, que, sendome presente a Sentença, que em doze do corrente mez de Janeiro, se proferio na Junta da Inconsidencia, para o castigo dos Reos do barbaro, e execrando desacato, que na noite de tres de Setembro do anno proximo precedente, se cometteo contra a Minha Real

Pessoa; e que entre as penas, que na mesma Sentença se impozerao aos sobreditos Reos, se comprehendeo a da effectiva reverçao, e actual incorporação na Minha Real Coroa, de todos os bens vinculados, que por elles erao administrados, e possuidos, naquellas partes em que houvessem sido constituidos em bens da mesma Coroa, ou que della tivessem sahido por qualquer modo, maneira, ou titulo, que fosse, como o forao por exemplo os bens declarados nas Doaçoens da Casa de Aveiro, e os mais bens da mesma natureza, que erao possuidos, ou administrados pelos sobreditos Reos: E que o mesmo se observasse pelo que pertence aos Prazos de qualquer natureza que fossem: Sou servido approvar, ratificar, e confirmar as sobreditas Decisoens; nao em fórma commua; mas sim em fórma efficaz, e especifica de Meu Motu-proprio, certa Sciencia, Poder Real, Pleno, e Supremo; para que as mesmas Decisoens em tudo, e por tudo se cumprao, e guardem como nellas se contém, sem embargo da Ordenação do livro quinto, titulo sexto, paragrafo quinze, das clausulas das Doaçoens, e Instituiçoens por mais exuberantes, e irritantes que sejao; e de quaesquer Disposiçoens de Direito, ou Opinioens de Doutores, que sejao em contrario; as quaes todas, e cada huma dellas Hey neste por expressas como se dellas fizesse especial mençao, para as derogar, como derogo, tirando-lhes toda a força, e vigor para como revogadas, e nullas nao poderem mais produzir effeito, ou prestar impedimento algum em Juizo, ou fóra delle. Estabeleço, que nao só se observe assim no caso pretérito declarado pela dita Sentença, nao obstante haver sido a pena imposta depois do delicto, e sem embargo das Difposiçoens contrarias; mas tambem, que o mesmo se pratique pelo tempo futuro, no castigo de todos os crimes de LEZA MAGESTADE de primeira Cabeça. E mando a Manoel da Maya Mestre de Campo General de meus Exercitos, e Guarda

mór da Torre do Tombo, que nella faça cassar, a verbar, e trancar todas as Doaçoens, e Titulos, que nella se acharem lançados sendo pertencentes a bens da Coroa, que hajao sido possuidos, ou administrados pelos Reos, que forao condemnados por aquelle execrando delicto, para que dos mesmos Titulos como cassados, e annullados, se nao possao mais extrahir Cópias, e que assim se fique praticando daqui em diante nos casos, em que se cometter crime de LEZA MAGESTADE de primeira Cabeça. Os treslados das referidas Doaçoens, e Titulos, que já se acharem extraîdos em mãos de Pessoas particulares, ordeno, que nao possao ter sé, ou credito algum em Juizo, ou fóra delle, e que se nao possao allegar, e menos attender; mas que antes pelo contrario, logo, que forem apparecendo, os Magistrados a quem se apresentarem, ou que delles tiverem noticia, os remettao, ou denunciem ao Procurador da Minha Coroa para os inviar á Torre do Tombo, e serem nella lacerados, e rotos, como Titulos nullos, e reprovados. O mesmo estabeleço, que se observe a respeito dos Prazos de qualquer natureza que sejao assim como agora foi julgado, para se praticar pelo tempo suturo na sobredita sórma, com a providencia dada em beneficio dos Direitos Senhorios pela Ordenação do livro quinto, titulo primeiro, paragrafo primeiro. E sómente pelo que pertence aos outros Morgados constituídos em bens Patrimoniaes dos Instituidores, que os fundarao, permitto, que se observe, e fique observando o que se acha determinado pela outra Ordenação do livro quinto, titulo sexto, paragrafo quinze.

E este se cumprirá como nelle se contém, com as clausulas derogatorias acima referidas, e com as mais que Hey por expressas, ao sim de que em tudo, e por tudo seja sirme, e essicaz. Pelo que mando ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, do meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller mór do Reyno, que o saça publicar, e passar pela Chancellaria, e remetter os exemplares delle a todas as Cabeças de Comarcas. E ordeno ao Presidente do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, Governador da Casa do Porto, Védores da Minha Real Fazenda, e Presidentes da Mesa da Consciencia, e Ordens; Conselho Ultramarino, ou aos Ministros, que seus cargos servirem, Desembargadores das ditas Relaçoens, e mais Ministros, e Ossiciaes de Justiça, e Pessoas de todos dos os meus Reynos, e Senhorios, e que assim o executem, e observem sem duvida, ou embargo algum: Registando-se este nos lugares onde se costumas registar similhantes Leys: E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado neste meu Real Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos dezasete de Janeiro de mil setecentos cincoenta e nove.

REY...

Sebastiao Joseph de Carvalho e Mello.

Para V. Magestade ver.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foy publicado este Alvará de Ley na Chancellaria mór da Corte, e Reyno. Lisboa, 18 de Janeiro de 1759.

D. Miguel Maldonado.

Registado na Chancellaria mór da Corte, e Reyno no livro das Leys a fol. 111. Lisboa, 18 de Janeiro de 1759.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura,

Joaquim Joseph Borralho o fez.

Foi impresso na Officina de Miguel Rodrigues.

a dos os incus Kellnos, se senharios a como l ob arra l abrione "observein sem duvidat, ou empargo algum: Registando se este onds ligares onde le colluma regillar inmiliantes Leys; E mandando-fe o Original para a l'orre do l'ombp. Dado nefte meu Real Paladio de Nona Schilora da Ajuda, aos dezastere de Ja-Energe de mil setecentos cincoenta e novembre sup e asseças calos, em que se congregações de LEZA MAGESTADE de prime in Cabeca. CV un billion bill referidas Donçoens, e l'isules, que ja le acharem danalilles em mãos de Pelloas paraculares ; ordens , que nao pollao ter fe , ou credito algun em account our file of the description of the descript A Lourd de Ley; parque F. Mogelade Le levide, approvant L'A ratificar, e confirmat a condemnação da sentença a que um Funca da Inconfidencia se proserio contra os 1200s do barbaro o e sacrilego dezação, que na noite de tres de vetenbro do amo prowinns proftado se comerce contra a Real Pessage de Librares estades pelo que pertenec à reverção, e incorporação dos Finentos, confista tuidos em bems, que bouvellom, fido da Corpa; e aos Pruzas, de que pravicando pelo tempo fejulo de fillentes cando a que o profino de fillentes como como de fillentes de fillentes calos com que le someta en comine de fillentes de fillentes calos com que le someta en comine de fillentes de do na forma acima declarada. Demi minutes field and a second of the second of Manoel Gomes de Carvalbo. ragrafo ouinze. Toy publicado efte Alvará de Ley ha Chancellaria mór da Corte, d'Reyno. Lisbon, 18 de Janeiro de 1759, del 250 do Revelondolista langua de la como la lacomenta de la como de la Registado na Chancellaria mór da Corte, e Reyno no la la vro das Leys a foli i i i Lisbea, 13 de Janeiro de 1759 b and res da Minha Resolt de Sancole de Sincile ografia de la Confeique fous cargos fervirent, l'energe o obtaine de lingue l'inimpae l'ens, e reale à finifice, e character period par l'entre de l'ent Foi impresso na Osicina de Miguel Rodrigues,